



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# MEDIDAS ESPECIAIS NO ÂMBITO CULTURAL E ARTÍSTICO

- 27.Março.2020 -

## Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março

1

O presente Decreto-Lei estabelece medidas excepcionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espectáculos de natureza artística, promovidos por entidades públicas ou privadas, não realizados no local, data e hora previamente agendados.

### 1. A que situações é aplicável?

Ao reagendamento ou cancelamento de espectáculos não realizados entre os dias **28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis** após o término do estado de emergência.

- Vendas, substituição e restituição do preço dos bilhetes;
- Restituição dos valores pagos com as reservas das salas e recintos;

### 2. A quem é aplicável?

- **Agentes culturais**, nomeadamente artistas, intérpretes e executantes, autores, produtores, promotores de espectáculos, agentes;
- **Proprietários** ou **entidades exploradoras** de instalações, estabelecimentos e recintos de espectáculos;
- **Agências, postos de venda** e plataformas de **venda electrónica** de bilhetes.



### 3. Reagendamento

- Os espetáculos devem, sempre que possível, ser reagendados;
- O espectáculo reagendado deve ocorrer no prazo máximo de 1 ano;
- O reagendamento pode implicar a alteração de local, data e hora;
- A alteração do local fica limitada à cidade, área metropolitana ou a um raio de 50km. Em alternativa, o portador do bilhete pode pedir a substituição do bilhete do espectáculo por outro espectáculo diferente, ajustando-se o preço devido;
- O reagendamento pode implicar a substituição dos bilhetes já vendidos. Pela substituição não pode ser cobrado outro valor ou comissão;
- As alterações do espectáculo reagendado devem ser devidamente publicitadas pelos agentes culturais.

### 4. Cancelamento

- O cancelamento do espectáculo, bem como o local, físico e electrónico, e o prazo de restituição do preço dos bilhetes devem ser devidamente publicitados pelos agentes culturais;
- Há lugar à restituição do preço dos bilhetes, no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento. Em alternativa, o portador do bilhete pode pedir a substituição do bilhete do espectáculo por outro espectáculo diferente, ajustando-se o preço devido.

2

### 5. Cobrança de comissões

Os agentes culturais **não têm de pagar a comissão** devida pelos espectáculos não realizados ou cancelados.

### 6. Instalações e estabelecimentos de espectáculos

- **Reagendamento:** os proprietários ou entidades exploradoras **não podem cobrar** qualquer valor suplementar;
- **Cancelamento:** os proprietários ou entidades exploradoras **devem reembolsar o valor da reserva**, no prazo de 90 dias úteis após o término do estado de emergência ou, por acordo entre as partes, o valor pago inicialmente pode ser utilizado para a realização posterior de outro espectáculo.



## 7. Espectáculos promovidos por entidades públicas

- **Contratos celebrados e a celebrar:** aplicam-se as normas previstas nos artigos 2.º a 4.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de Março;
- **Reagendamento:** podem contratar bens, serviços ou trabalhos complementares, nos termos dos artigos 438.º e 454.º do Código dos Contratos Públicos e do regime da revisão de preços;
- **Cancelamento:** pagamento do preço dos compromissos assumidos, caso o bem ou serviço tenha sido efectivamente prestado, ou na respectiva proporção (artigo 299.º do CCP).

## 8. Fiscalização e Contraordenações

A fiscalização compete à **Inspecção-Geral das Actividades Culturais**.

- **Pessoas singulares:** coima entre €250 e €2.500;
- **Pessoas colectivas:** coima entre €500 e €15.000.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.